

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÁS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$400	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os annuncios e correspondencias, devem ser remittidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	Por tres mezes \$730
		Para o Estrangeiro accresce o porte.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Cumprindo regular a execução da carta de lei de 4 de abril proximo passado sobre a desamortisação dos bens pertencentes aos conventos de religiosas, mitras, cabidos, collegiadas, seminarios e respectivas fabricas, na parte que diz respeito á remissão e venda dos foros, censos e pensões, e á venda dos predios rusticos e urbanos das mesmas corporações: hei por bem mandar observar as instrucções que baixam com este decreto, e vão assignadas pelo conselheiro d'estado dos negocios da fazenda.

O mesmo conselheiro ministro e secretaria d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, 9 de julho de 1861. — Rei. — Antonio José d'Avila.

Instrucções que fazem parte do decreto da data de hoje, para execução da carta de lei de 4 de abril ultimo, publicado no Diario de Lisboa de 2 do corrente mez, relativas á remissão e venda dos foros, censos e pensões, e á venda dos predios rusticos e urbanos, pertencentes aos conventos de religiosas e mais corporações a que a mesma lei se refere.

Artigo 1.º Os individuos que pertenderem gosar do beneficio que o governo está authorisado a conceder pelo art. 6.º da carta de lei de 4 de abril do corrente anno, deverão dirigir para esse fim os seus requerimentos pela direcção geral dos proprios nacionaes, no thesouro publico, ou directamente ou por intervenção dos respectivos administradores de concelho, e delegados do thesouro nos districtos, declarando:

- 1.º O quantitativo do fóro, censo ou pensão de que se tratar;
- 2.º As propriedades obrigadas ao pagamento de qualquer d'estes encargos, e os concelhos e freguezias em que forem situadas;
- 3.º A corporação a que se pagar o mesmo fóro, censo ou pensão;
- 4.º A importancia do laudemio;
- 5.º Se a remissão requerida é total ou parcial.

§ 1.º Estes requerimentos serão acompanhados do titulo com que se prove a qualidade do cargo, cuja remissão se pretende, de documento legal com que se mostre que os respectivos foros pertencem ao que os quizer remir, e bem assim do termo do ultimo fóro, censo ou pensão que houver pago.

§ 2.º Os titulos ou documentos originaes que se juntarem serão restituídos aos interessados, depois de effectuada a remissão, substituindo-os por traslados, ou publicas fórmãs d'elles. Antes porem, de se realizar a restituição, serão os mesmos titulos ou documentos devidamente conferidos na repartição competente, com as publicas fórmãs ou traslados por que se substituirem, nos quaes se farão as convenientes declarações, se estiverem conformes.

Art. 2.º Os administradores de concelho logo que receberem taes requerimentos, contendo todas as declarações que se exigem nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e § 1.º do artigo antecedente, tomarão as convenientes notas em um caderno especial, e pondo-lhes o numero de ordem que lhes competir, os enviarão ao respecti-

vo delegado do thesouro para este os remetter á direcção geral dos proprios nacionaes no thesouro publico, circunstanciadamente informados.

Art. 3.º Logo que derem entrada no thesouro os requerimentos, de que se trata, serão distribuidos á competente repartição, onde se lhes para uma numerção especial, e se fará o competente registro, sendo immediatamente informados, para se resolver se estão ou não nos termos de se conceder a remissão pedida.

Art. 4.º Deferidos que sejam os requerimentos, devolver-se-hão ao respectivo delegado do thesouro para mandar proceder por louvados á avaliação legal dos foros, pensões subemphyteutas e direitos dominicaes, quando o prazo for sujeito a laudemio, e a remissão concedida for do fóro total. A remissão n'este caso será feita na conformidade da lei, pela importancia de vinte foros e um laudemio, o qual será deduzido do valor de todo o dominio util do prazo. Quando porém a remissão for de alguma pensão subemphyteuta, que pertença ás corporações designadas na referida lei, será o preço da remissão calculado pela importancia de vinte pensões e um laudemio, sendo este para o direito senhorio.

§ 1.º Os foros em generos, ou incertos serão convertidos em dinheiro na conformidade do artigo 9.º da carta de lei de 22 de junho de 1846 para que possa ter logar a sua avaliação.

§ 2.º Os foros e pensões subemphyteutas, que forem remidos na sua totalidade estando sujeitos a laudemio, e aquelles que o não estiverem, assim como os censos, não carecem de avaliação feita por louvados; mas serão avaliados pela mesma fórmula que o são os da fazenda nacional, observando-se quanto aos que comprehendem generos, o que se estabeleceu no art. 1.º da lei de 9 de maio de 1857.

§ 3.º As avaliações de que trata o § antecedente serão a importancia em dinheiro de vinte pensões ou censos, ou de vinte partes do fóro, censo ou pensão que se pertender remir.

§ 4.º Os delegados do thesouro, quando mandarem proceder ás avaliações de que trata o § inicial d'este artigo, deverão fazer intimar os emphyteutas ou subemphyteutas para assistirem por si ou por seus procuradores ás ditas avaliações e pagarem a despesa que com ellas se fizer.

§ 5.º Pela mesma fórmula os farão intimar logo que as diligencias a que se referem os paragraphos antecedentes estejam concluidas e os termos lavrados, para que dentro do prazo de 15 dias contados da intimação vão assignar o termo e pagar o preço da remissão, devendo os subemphyteutas depositar a importancia do laudemio e da parte da pensão subemphyteuta, ou do fóro que forem obrigados a pagar ao senhorio directo.

§ 6.º Se findo o dito prazo, os que houverem requerido a remissão não tiverem pago o preço d'ella, considerar-se-ha terem desistido da mesma remissão, e proceder-se-ha ao annuncio para a venda do respectivo fóro, censo ou pensão, se no espaço de outros 15 dias não requererem ser admittidos a pagar aquelle preço, provando com documento legal qualquer impedimento legitimo.

Art. 5.º Os delegados do thesouro, tendo recebido os respectivos autos de avaliação dos foros e pensões de que trata o § inicial do art. 4.º, e reconhecendo que o processo está regu-

lar, mandarão por seu despacho lavrar termo de remissão em livro especial, que se não confunda com os das remissões dos foros pertencentes á fazenda nacional, quando o preço da remissão não chegar a 500\$000 rs.; chegando, ou d'ahi para cima, remetterão o processo assim preparado á direcção geral dos proprios nacionaes, onde se ultimarà a remissão requerida.

§ 1.º Da mesma fórmula procederão os ditos delegados, quanto aos foros e pensões subemphyteutas que se pretenderem remir só em parte; e, quanto ás outras pensões e censos, logo que na respectiva repartição se tenham feito as competentes avaliações e liquidações, nos termos do que dispõe o § 2.º do artigo 4.º d'estas instrucções.

§ 2.º Os foros, censos e pensões, pertencentes ao districto de Lisboa, só podem ser remidos no thesouro publico.

Art. 6.º O recebimento dos titulos de divida fundada, de que faz menção o artigo 7.º da citada carta de lei de 4 de abril, que determina que o preço de remissão dos foros, censos e pensões de que se trata, seja pago com os mesmos titulos pelo valor do mercado, e que os minimos sejam pagos em dinheiro, regular-se-ha pelo preço da ultima quotisação publicada no *Diario de Lisboa*, anterior ao dia em que o pagamento se realizar, e de que haja conhecimento na repartição que tiver de os receber, averbando-se de conformidade, o respectivo processo de remissão, e declarando-se n'elle os numeros e importanciaes dos titulos que entraram no pagamento, se são de coupons ou de assentamento, e qual a quantia recebida em dinheiro. Esta verba será assignada pelo delegado do thesouro e pelo respectivo recebedor.

§ unico. Os titulos recebidos, sendo de assentamento, deverão comprehender os juros do semestre ainda não vencido, e sendo de coupons, todos os coupons vincendos: estando, porém, já pagos os ditos juros, receber-se-ha o seu equivalente em dinheiro.

Art. 7.º O delegado do thesouro, ultimada que seja qualquer remissão, enviará o respectivo processo com a cópia do termo que se houver lavrado á direcção geral dos proprios nacionaes, e porá á disposição da junta do crédito publico o dinheiro recebido, remittendo-lhe, competentemente relacionados e com as seguranças que se acham estabelecidas na transferencia de eguaes titulos para as caixas centraes no ministerio da fazenda, os titulos da divida fundada que tiverem entrado nos pagamentos effectuados.

§ unico. N'aquellas relações se designará quantos são os titulos de assentamento e quantos os de coupons, bem como a importancia de cada um d'elles, os seus numeros, as corporações a que pertencerem, o ultimo semestre que estiver pago, e a importancia dos juros e minimos recebidos a dinheiro.

Art. 8.º A junta do crédito publico, logo que receber os mencionados titulos, fará trocar os de coupons por titulos de assentamento, e empregará a parte recebida em dinheiro na compra de outros, na fórmula estabelecida no artigo 9.º e no § unico do artigo 10.º da referida lei, procedendo em seguida ao averbamento d'elles a favor dos estabelecimentos a que pertencerem os bens, pelos quaes tiverem sido subrogados, com a clausula expressa no citado artigo 10.º, de ficarem sujeitos á satisfação dos legados ou en-

cargos pios com que os ditos bens possam estar onerados.

§ 1.º Os títulos recebidos, os trocados e os que se comprarem com a parte em dinheiro, serão, depois de assentados e averbados, entregues pela sobredita junta às corporações a que pertencerem, as quaes passarão o competente recibo.

§ 2.º A junta do crédito publico terá em especial consideração o que dispõe o artigo 3.º da lei, a fim de que se facilite e abbreve quanto ser vossa a entrega dos mesmos títulos às respectivas corporações:

Art. 9.º Fimdo que seja o prazo de um anno, marcado no artigo 6.º da lei, para se poderem requerer as remissões dos fóros, censos e pensões, proceder-se-ha nas diligencias necessarias, a fim de que, segundo o disposto n'aquelle artigo, possa ter logar o annuncio da venda, e da dos respectivos direitos dominicaes, em hasta publica, pela mesma fórma e com as mesmas formalidades, com que se procede na venda dos que pertencem á fazenda nacional.

§ 1.º Para se levar a effeito a disposição constante d'este artigo deverão os delegados do thesouro, findo o referido prazo, remetter logo, pela direcção geral dos proprios nacionaes, relações de todas as remissões requeridas e ainda pendentes, declarando n'ellas o nome dos requerentes, os fóros, censos ou pensões que pagam, a designação dos prazos e a corporação a que pertencem.

§ 2.º Recebidas as ditas relações se procederá a organização das que tem de ser remetidas aos respectivos delegados do thesouro, designando os fóros, censos e pensões que devem ser vendidos, por se não ter sollicitado a sua remissão dentro do prazo legal, a fim de se proceder á sua avaliação pela mesma fórma já estabelecida para as remissões.

§ 3.º As relações a que se refere o § antecedente, e que o thesouro tem de remetter aos delegados, serão organisadas em vista dos inventarios originaes, a que ultimamente se procedeu, que para esse fim serão remetidos á direcção geral dos proprios nacionaes, e de quaesquer outros esclarecimentos que se julgarem necessarios.

Art. 10.º Se os delegados do thesouro, para execução do que lhes é ordenado, carecerem de algum esclarecimento ou do exame de algum título ou livro das corporações, de cujos bens se trata, os requisitarão a essa corporação, de accordo com a competente authoridade ecclesiastica, e do recebimento de qualquer documento ou livro passarão recibo que será resgatado, verificada que seja a restituição d'esse documento ou livro.

Art. 11.º Os fóros, censos e pensões correntes para venda, depois de avahados, serão incluídos em listas especiaes publicadas no *Diario de Lisboa* e affixadas nos logares publicos dos respectivos districtos, concelhos e freguezias.

§ unico. O preço da venda será tambem pago em títulos de divida fundada pelo valor do mercado, observando-se o que fica estabelecido no paragrapho inicial do artigo 6.º, quanto ao modo de regular o preço dos títulos. Os minimos serão pagos em dinheiro.

Art. 12.º Organisar-se-hão na direcção geral dos proprios nacionaes, para cumprimento do artigo 6.º da precitada lei, e pela mesma fórma estabelecida no § 3.º do artigo 9.º d'estas instrucções, relações dos prédios em circumstancias de venda, a fim de serem remetidas aos respectivos delegados do thesouro para mandarem proceder na competente avaliação, devendo os louvados declarar no respectivo auto, não só as confrontações e declarações necessarias, pelas quaes se conheçam as partes de que os mesmos prédios se compõem, mas qual é a renda que d'elles se paga, e aquella que poderão produzir.

§ 1.º Os ditos prédios serão tambem incluídos em listas especiaes, publicadas no *Diario de Lisboa*, e affixadas nos logares publicos dos respectivos districtos, concelhos e freguezias.

§ 2.º Os prédios avaliados em 500\$000 réis, e d'ahi para cima, serão arrematados no thesouro, e os de inferior avaliação sel-o-hão nas cabeças dos respectivos districtos, menos os do districto de Lisboa, qualquer que seja a sua avaliação.

§ 3.º o preço das arrematações será pago dentro do prazo de quinze dias, contados d'aquelle em que se fizer a arrematação.

Art. 13.º Os remidores e arrematantes que fizerem remissões e arrematações nos districtos, po-

dem, na conformidade do que se acha estabelecido para o pagamento do preço das remissões e arrematações dos fóros e bens nacionaes, pagar a sua importancia na junta do credito publico, para o que pedirão guia ao respectivo delegado do thesouro, que lhe mandará passar com todas as declarações neccsarias, comprehendendo especialmente a designação da corporação a que pertence a importancia mencionada na mesma guia. Neste caso, o prazo para o pagamento será de trinta dias. As guias serão apresentadas na direcção geral dos proprios nacionaes, onde se lhes darão outras para poderem entrar com a respectiva importancia nos cofres da junta do credito publico, que do seu recebimento passará recibo, para em vista d'elle se expedir o competente título ao arrematante ou remidor.

§ unico. As remissões tambem podem ser requeridas no thesouro, seja qual for a sua importancia, e o districto em que o prazo for situado, contanto que assim o declarem os requerentes nos requerimentos em que as sollicitarem.

Art. 14.º A importancia do preço das arrematações e remissões effectuadas no thesouro, será tambem entregue na referida junta, em vista de guias especiaes passadas na direcção geral dos proprios nacionaes, onde os arrematantes e remidores apresentarão os competentes recibos, para se lhes poderem passar os títulos das arrematações ou remissões.

Art. 15.º Os títulos que se derem pelas arrematações e remissões de que se trata, serão passados pela mesma fórma e com as mesmas formalidades dos que se passam pelas vendas e remissões dos bens e fóros pertencentes á fazenda nacional, mas não ficam obrigados ao pagamento de 1 por cento de sello que estes títulos pagam; na conformidade do artigo 3.º da lei de 9 de maio de 1837, devendo porém satisfazer a despesa authorizada pelo § unico do mesmo artigo.

Art. 16.º Não havendo á venda nas capitães dos districtos títulos de divida fundada, ou preferindo os remidores e arrematantes pagar em dinheiro, serão a isso admittidos, recebendo-se-lhes a importancia dos títulos pelo preço do mercado.

§ unico. As importancias que se receberem do producto das remissões e vendas, tanto em dinheiro como em títulos, serão incluídas em tabellas especiaes, que os delegados do thesouro remetterão todos os quinze dias á junta do credito publico, acompanhadas dos respectivos desenvolvimentos, que claramente mostrem a sua proveniencia e as corporações a que pertencem, a fim de que, pela referida junta se possa proceder á compra dos títulos de divida fundada, que as importancias em dinheiro produzirem, e se siga em tudo o mais o que n'estas instrucções é ordenado.

Art. 17.º As cedencias que houver na parte da importancia dos títulos, que os arrematantes e remidores entregarem de mais, pertencem ás corporações a favor de quem tem de ser averbados os mesmos títulos.

Art. 18.º Na venda dos fóros, censos e pensões, e na venda dos prédios rúricos e urbanos, assim como na applicação do seu producto em dinheiro, averbamento e entrega dos títulos de divida fundada ás corporações a que pertencerem, se observarão, na parte que lhes for applicavel, todas as providencias que por estas instrucções ficam estabelecidas para a remissão dos fóros, censos e pensões, e destino do seu producto.

Art. 19.º As avaliações a que tiver de proceder-se para execução do que por estas instrucções é determinado, serão reguladas, em tudo que lhes for applicavel, pelas que fazem parte do decreto de 31 de maio de 1838.

Art. 20.º Todas as providencias estabelecidas por estas instrucções são applicaveis aos districtos das ilhas dos Açores e Madeira, excepto na parte que diz respeito a serem feitas no thesouro publico as remissões e arrematações, cujo valor for de 500\$000 réis ou d'ahi para cima, porque serão tambem effectuadas nos respectivos districtos, como se pratica com a remissão e venda dos fóros e bens nacionaes; salvo porém aos emphyteutas o poderem requerer e ultimar as remissões pelo thesouro.

Art. 21.º A importancia do preço das remissões e arrematações arrecadada, tanto nos cofres centraes das repartições de fazenda dos districtos, como nos da junta do credito publico,

escripturar-se-ha em conta especial de depositos com a epigraphie de = operação por lei de 4 de abril de 1861 = que será creditada pelo producto das remissões, vendas e subrogações, e debitada pela entrega dos títulos de divida fundada ás corporações a que pertencerem, empregando-se tambem a conta de = compra de títulos de divida fundada por lei de 4 de abril de 1861. =

Art. 22.º Pela direcção geral dos proprios nacionaes se mandará publicar no *Diario de Lisboa* todos os quinze dias, uma nota das importancias que tiverem produzido as remissões e arrematações de que se trata, classificadas por districtos, em que se designem as especies em que se receberam, sua proveniencia, e corporações a que pertencem, publicando-se no fim de cada semestre, pela junta do credito publico, uma conta geral do que se receber, do que produzir em títulos de divida fundada a parte em dinheiro, e da applicação que se lhe der.

Art. 23.º Os delegados do thesouro, para que possa levar-se a effeito o que dispõe o artigo antecedente, deverão remetter á direcção geral dos proprios nacionaes, no principio de cada semana, uma nota igual á de que trata o artigo antecedente de todos os pagamentos realisados na semana antecedente, ou declaração de não se ter effectuado pagamento algum, e bem assim cópia das relações que acompanharem os títulos de divida fundada, quando os remetterem para a junta do credito publico.

Art. 24.º A junta do credito publico dará as ordens que tiver por convenientes para a devida execução d'estas instrucções na parte que lhe toca.

Paço, 9 de julho de 1861. = Antonio José d'Avila.

SYSTEMA METRICO-DECIMAL

(Continuado do n.º 81.)

Quando uma operação de repartir é interminavel, o que acontece a miudo, pelo accrescimento das cifras ao resto, que nos faculta o systema decimal, depois de haver puxado quatro ou cinco letras decimaes, se a terceira for maior de 5, faremos d'ella um 6, ou de um 8 um 9, etc., e desprezaremos todas as outras, por isso que nenhuma consideração merecem. Por exemplo:

4832,54	4,20
0632	1150,6476
2125	
00254.0	
002 000	
0 3200	
02600	
0080 etc.	

Ora, como o que dissemos da terceira letra decimal se póde applicar á quarta, quando aquella é menor de 5 (mas não é permittido passar da quarta) e a operação que fizemos dá-nos 60476 centesimas millesimas, faremos do 7 um 8, e desprezamos todas as outras que se lhe possam seguir, e será o quociente de 1150 unidades, 6048 decimas millesimas.

Sabendo-se as quatro operações—somar, diminuir, multiplicar e repartir decimaes,—facilmente se farão reduções do velho ou moderno systema, como no numero seguinte mostraremos.

[Jornal dos Artistas.]

CORRESPONDENCIA PARTICULAR,

Rio de Janeiro 9 de Julho de 1861.

Illm.º Sr. Redactor.

Tendo tido a satisfação de ver publicada na sua conceituada folha de 8 de Junho a carta que dirigi a V. em 25 de Abril, não devia fugir ao dever de agradecer a espontaneidade com que foram acolhidas aquellas poucas linhas, e o interesse que V. tomou chamando a attenção do governo para o fim a que ellas se propunham.

Oxalá possam ellas despertar ao menos a com-

paixão d'esses homens a quem estão confiados os deveres e os respeito d'uma nação briosa, que vê pesar aqui sobre seus filhos o estigma mais revoltante e odioso, arrastando-os á degradação vil a que não deve descer um escravo; mas onde é conduzido o homem livre!

Isto dóe ao coração — não se deveria dizer até — não se pôde mesmo dizer á evidencia; porque o quadro seria negro de mais e poderia alguém duvidar de que no meio daquelle negrume estava desenhada a dôr de muitas victimas que soffriam resignadas o martirio da sua sorte!

Seria um pai a chorar o filho contractado a um longo cativeiro, que opprimido aos rigores do homem que o contracta, lá expira o derradeiro alento cansado pelos trabalhos e soffrimentos! E assim tantos outros desgraçados em circumstancias diversas, . . . E o Sr. Barão de Moreira — o nosso *caridoso* consul — é impassivel ao pranto de tantos infelizes!

Não os resgata: reforma-lhes os contractos, e vende-os até por toda a vida!

O que é isto senão vendel-os?

Se escapam ao fim d'um longo praso de trabalho, vão-se-lhes exaurindo as forças, e morrem n'um leito de pedra, ou esquecidos no quarto de um hospital!

E até agora ainda se não pediram contas de tantos escandalos a este funcionario! Continuará elle a ser aqui o representante de Portugal?

Um homem assim torna desrespeitada a sua nação: abusa do lugar que occupa, e o paiz soffre por elle.

Os interesses de tanta transcendencia que ligam a nossa terra a este imperio, perigam imensamente com semelhante homem. Ainda assim, tem havido quem o defenda, e chamam calumniadores aos que o accusam; mas as provas existem, e a verdade ha de triumphar! Ainda ha pouco foram bastantes documentos para ahi, que provam bem a *innocencia* deste *exemplarissimo* consul! E serão ouvidos como devem esses rogos intercedidos aos homens do governo?

Devem sel-o. — Quero mesmo acreditar que sim, para não duvidar da missão nobre que elles tem a cumprir, e que muitas vezes desvirtuam pela inercia ou má vontade que os acompanha a um verdadeiro esquecimento dos seus deveres. Se algum d'elles tivesse aqui um filho. . . um irmão, eu qualquer um ente que se ligasse a elles pelo coração, e exposto aos rigores da sorte lhe barateassem a vida por um contracto, haveriam clamado bem alto: mas esses infelizes que nasceram no mesmo torrão, debaixo do mesmo sol, partilhando das mesmas crencas, irmãos tambem pelos laços que o prendem á mesma patria, — esses podem chorar que ninguem os ouve —: nasceram pobres, e a voz da pobreza não se harmonisa aos ouvidos d'esses homens que vivendo felizes, vivem tambem esquecidos de seus irmãos que soffrem! E ha quem aconselhe ainda a vinda dos nossos irmãos para o Brazil, annunciando-se-lhe aqui a felicidade do futuro! E' um engano que os illude. Mais feliz é de certo aquelle que não sabe do lugar do seu nascimento. Identifica-se com tudo que é seu. Se o persegue a desgraça tem ao menos quem o console. No seio da familia está o sol que nos guia e alumia a estrada para o nosso futuro. Ahi é que esta sempre a felicidade!

Permitta-me V. que conclua esta carta agradecendo-lhe o interesse que tomou n'uma causa tão justa; e queira aceitar com a sua costumada benevolencia mais estas linhas do seu constante leitor.

PORTO 2 DE AGOSTO DE 1861.

[Do nosso correspondente.]

Restabeleceo-se a ordem no Algarve, sendo occupadas por tropa as villas d'Olhão e Loulé, onde o povo queimou toda a pappellada dos Escrivães de Fazenda.

O almoxarife do Paço das Necessidades que veio aqui tractar dos arranjos precisos no hoje palacio real dos Carrancas, para n'elle se hospedarem SS. MM., já partio para Lisboa, d'onde deve vir a mobilia.

A Corveta *Bartholomeu Dias* parte hoje do Tejo para Antuerpia, para conduzir a Lisboa o principe de Hohenzollern, futuro Esposo da Senhora Infanta D. Antonia.

Vê-se por isto que SS. MM. não vem por mar, como se dizia.

Ainda se não sabe quando chegam, e suppõe-se, que vindô depois do encerramento das côrtes, poucos dias se demorarão, pois devem estar na Capital á chegada do principe prussiano.

A Sociedade do palacio de cristal já approvou e remetteo para o governo os seus estatutos.

A Real Sociedade Humanitaria não esperou pelo Rei, para a sua Sessão solemne annual, e distribuição dos premios, que está para domingo. E' mais um indicio de que SS. MM. se não demoram. Dizemos SS. MM. pois que o Snr. D. Fernando acompanha seu filho o Snr. D. Pedro V. Já chegaram os productos remittidos de Lisboa para a exposição. Os que vieram de Barcellona, são admiraveis na perfeição.

No proprio local da exposição esta-se preparando um salão, em que se servirá um *lunch* aos reaes visitantes, á custa do Ferreirinha, Presidente da Associação Industrial.

Chega amanhã a Companhia do Gymnasio de Lisboa, que vem representar no theatro de S. João. O empenho que ha de camarotes para a noite em que SS. MM. forem ao theatro, deo á Companhia uma assignatura, como nunca aqui teve.

Para essa noite prepara-se estrondosa ovação. Consta-nos que já está tomado um camarote para os poetas recitarem.

Espera-se aqui por estes dias o engenheiro em chefe da empresa Salamanca que vem activar os do trabalhos caminho de ferro. Na secção do caminho que corta os Concelhos da Feira, Ovar, e Estarreja, já na extensão de 7 legoas se concluíram as obras d'arte, e as do leito da estrada, e começou o assentamento dos carris de ferro, que já estão postos na extensão d'uma legoa.

Agora já não pôde duvidar-se que teremos caminho de ferro do Porto a Lisboa.

O Salamanca cumprou o caminho de ferro do Barreiro ás Vendas Novas, no Sul do Tejo, e tracta de comprar o de Beja a Evora, que está em construcção. Ha quem não goste d'isto, porém, quem vê claro reconhece que o paiz luera em que n'elle se derrame o capital estrangeiro.

NOTICIAS DIVERSAS.

BRINCADEIRA QUE ACABOU POR ACTO SERIO. — Havia ahi um pobre jornaleiro por nome João de Joaquina, o qual era infelizmente dado ao vinho.

Em a noite de 21 do findo Julho, um desses ociosos que por ahi andão a vadear, appareceu-lhe mascarado ou disfarçado com certos trages, e caminhando com elle para a taverna ali o embriagou para lhe servir depois, de entretenimento.

Neste estado, começaram por brincadeira, e cahindo no chão ora um outro, parece que o pobre homem foi calcado na barriga por forma tão barbara, que sendo recolhido ao Hospital, falleceu dentro de poucos dias.

A Justiça fez o seu dever, pois procedeo ao competente auto de corpo de delicto. He preciso agora que se não deixe illudir, porque trata-se de ministrar-lhe testemunhas que não saibão do facto, e de fazer que se lhe occultem aquellas que o presenciáram.

MOTIM SERENADO. — Participações officiaes dão serenados os disturbios acontecidos em Loulé e Olhão por causa da execução das novas leis tributarias.

ELEIÇÃO DE VIANNA. — A eleição de Vianna foi approvada por 65 votos contra 19 na Sessão do 1.º corrente.

DONATIVO. — O Ex.º Sr. Paes de Villas

boas, poucos dias antes de fallecer deu á casa do hospital da Misericordia d'esta villa a quantia de 220:000 rs. com a obrigação d'uma missa annual em 22 de Janeiro, que foi o dia natalicio de S. Ex.º

O Ex.º Marquez de Saldanha deu tambem a quantia de 100:000 rs. ao mesmo estabelecimento. S. Ex.º alistou-se tambem no livro dos Irmãos d'aquella Irmandade.

DESGRAÇA. — Ha dias, no sitio da ponte d'esta villa nadava no Cavado um rapaz, creado de servir, que estava já no fundo do rio e quasi afogado, mas foi visto e pôde ser tirado para fóra da agoa, e com promptos e efficazes socorros pôde salvar-se-lhe a vida.

SUCIDIO. — Na freguezia d'Aldreu d'este concelho affogou-se um homem, que segundo nos dizem tinha pouco juizo; havia desaparecido ha dias de caça, e a final foi encontrado morto n'uma levada de agoa aonde se suppõe ter-se voluntariamente lançado.

Esta horrivel mania, este odioso attentado contra a propria vida, vai-se estendendo já pelas aldeias.

SERIA O COMETA? — A nossa terra tem estado debaixo de influencia do S. Hymneo, e não faltão agora luas de mel a desejar, nem olhos convertidos em fontes. O noticiarista para escapar a estes choques electricos protesta pelo celibato.

CALDAS DE LIJÓ. — Continua a ser grande a concurrencia de banhistas a estas caldas, que todos os annos se tornão ainda mais recommendaveis pelas muitas vantagens que muitos doentes d'ali tem auferido.

NOTICIAS DA CÔRTE. — Lê-se no *Jornal do Commercio*, de Lisboa: — No proximo sabado (3) deve sahir para Soutampton a corveta *Bartholomeu Dias*, a fim de conduzir a esta capital o principe de Hohenzollern Sigmaringem, futuro esposo da Snr.ª Infanta D. Antonia.

Segundo ouvimos, a banda de musica da armada real, embarcará na corveta.

Hoje, pouco depois do meio dia, foram ao paço, para se despedirem de El Rei, o snr. bispo de Angola, e os reverendos padres que o acompanham para Africa. Dirigiram-se depois a Bemfica, para se despedirem da Snr.ª Infanta D. Isabel Maria, e ouvimos que sahem amanhã do Tejo, para Loanda, a bordo do vapor *D. Antonia*, da companhia União Mercantil.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

TELEGRAMMAS.

Londres 25 — O «Times» assegura que Francisco II se dirigio aos Abruzzos para pôr-es á frente da reacção.

Liverpool 25 — Mr. Lincoln recuzo apresentar a correspondencia que tem havido com a Hespanha relativa á annexação de S. Domingos.

Os separatistas foram derrotados.

Paris 25 — A «Independencia belga» em nome de Lazeu repelle a responsabilidade que se attribue a D. João nos acontecimentos de Loja.

Pariz 26 — Napoles 24. — Descobriu-se em Pausilipo o comité borbonico do qual era presidente monsenhor Cienatempo. As noticias de Calabria são graves: em Florença, Toscanella organisou um bando de reaccionarios. Mandaram-se immediatamente tropas para impedir passem a fronteira.

Constantinopla 25. — Continuação as reformas economicas e o arranjo em varias administrações.

ITALIA.

A «Opinione» publica uma serie de cartas de Abelino, reunidas pelo deputado Nisco, e relativas aos ultimos acontecimentos de Montemileto. Os cadaveres de Taren-

tini e do arcepreste Leoni foram horrorosamente mutilados pelos bandidos borbonicos.

É immenso o numero de polacos emigrados que chegam a todos os pontos da Italia. O feroz despotismo que o logar-tenente do Czar desenvolve é tam insupportavel, que milhares de familias abandonão aquelle desgraçado paiz, soffrendo, como é positivo, os duros trabalhos nas penozas marchas que tem de fazer. Tem-se tirado subscrições em todas as provincias italianas, para soccorrer a indigencia destes infelizes que abandonam sua patria e suas propriedades, para escaparem em terra estranha á crueldade selvajem dos russos; e Deos queira que chegue breve o dia da reparação e da justiça para a heroica nação tres vezes martyr!

— A «Perseverança» annuncia que se fomentão novas conspirações contra a ordem e segurança de Napoles.

TURQUIA.

Dizem de Constantinopla:

O Sultão parece decidido a não ter mais que uma só mulher. Estes ultimos dias, a Sultana-Valide, conformando-se com a tradição, fez comprar uma joven escrava, a mais bella que se pôde encontrar em Constantinopla: adornou-a com ricas alfaias e luxozos vestidos, e offereceo-a ás vistas de seu filho.

Quem é esta mulher? Perguntou o Sultão.

—A escrava que o uso prescreve que eu vos offereça na vossa subida throno.

—Que não volte a repetir-se este facto, respondeo o Sultão: eu não tenho mais que uma mulher a quem amo. — E a joven escrava foi posta fóra do palacio. Garanto vos este facto, pois o soube por boa via.

SUISSA.

Diz a «Cronica d'ambos os mundos»:

«A assemblea federal suissa está a terminar seus trabalhos. Recebeo uma petição dos cidadãos de Friburgo contra o restabelecimento d'alguns conventos. E' difficil explicar, como um Estado carregado de dividas, tem diminuido o recurso de suas contribuições, e quer permittir o augmento de bens de mão morta»

AGRADECIMENTOS

D. Theresa Joaquina Pereira do Lago, seus filhos e irmão Manoel José Alves Redondo da Cruz, e o Padre Antonio Fernando Paes de Villas-boas, agradecem por este modo a todos os Illm.^{os} e Exc.^{mos} Senhores, que por occasião do fallecimento e enterro do seu muito presado e sempre saudoso marido, pai e cunhado, o Excm.^o Joaquim Antonio Paes de Villas-boas, tiveram a bondade de os obsequiar com as suas visitas e offerecimentos, pelo que se declaram summamente penhorados, protestando aqui uma eterna gratidão: igualmente agradecem a todos os Illm.^{os} e Revd.^{mos} Snrs. Ecclesiasticos pela maneira toda obsequiosa com que se prestarão a tomar gratuitamente parte no enterro do Excm.^o finado, bem como tambem agradecem aos membros da capella e mais amigos, que gratuitamente fizeram parte da musica por tão infausta occasião.

P. Paulo José Alves da Silva, sua mulher e cunhada agradecem por este meio pedindo desculpa de o não fazerem pessoal-

mente, a todos os Illm.^{os} e Exc.^{mos} Senhores que lhes fizerão o distincto obsequio de os procurar por a sempre saudosa occasião do fallecimento e enterro do seu muito presado e bom sogro e Pai o Exc.^{mo} Joaquim Antonio Paes de Villas-boas: registando tantos e tão subidos obsequios protestão aqui um eterno reconhecimento e gratidão.

ANNUNCIOS.

PELO cartorio do escrivão Lima correm editos de trinta dias a chamar os credores do Casal da fallecida Francisca Maria Duarte mulher que foi de Lourenço da Costa da freguezia de Manhente, para no sobredito praso juntarem os titulos comprobativos de seus creditos, com a pena de lhes não serem attendidos. — (144)

ARREMATACÕES

NO dia 11 do futuro mez de Agosto por 9 horas da manhã no Tribunal judicial desta Villa, se tem de proceder na arrematação de uma morada de cazas torres com seu quintal sitas na rua dos Ferreiros desta villa, pertencentes á herança do fallecido José Antonio dos Santos Ferreira Barbosa, para pagamento de dividas dos diversos credores, no inventario que por morte do mesmo se anda fazendo pelo cartorio do escrivão Alvarenga. (142)

NO dia 11 do corrente mez por 9 horas da manhã, na praça publica desta villa, se tem de proceder na arrematação dos rendimentos da Quinta chamada das Capellas sita nesta villa, em Execução que por este Juizo de Direito, e cartorio do escrivão Lima, move Manoel José Gomes desta villa, contra Antonia Joaquina e marido Antonio de Campos da mesma. (145)

COLLEGIO DA ALEGRIA

PARA MENINOS DIRIGIDO POR P.^o NEVES, PROFESSOR DE LATIM NO COLLEGIO DA GUIA.

As proporções e conveniencias da casa, a boa direcção, educação e bons professores, nada deixarão a desejar. Quem quizer programmas dirija-se por carta do Director ao mesmo Collegio na rua da Alegria n.^o 283 Porto.

Nesta redacção se achão tambem alguns programmas, que se franqueão a quem queira. (141)

NOTICIA.

Nova festividade e romaria no Real Sanctuario do BOM JESUS DO MONTE de Braga, neste anno de 1861.

O anniversario da *Dedicção da Igreja do BOM JESUS DO MONTE* será celebrado todos os annos no segundo Domingo d'Agosto com romaria e funcção d'igreja, o que neste anno terá lugar com grande solemnidade. Em a noite de Sabbado 10 de Agosto haverá fogo de artificio, e no Domingo 11 as funcções religiosas no Sagrado Templo com toda a magnificencia, e Chrisma conferido pelo Exm.^o snr. Arcebispo Primaz Juiz do mesmo Sanctuario.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

CONTOS AO LUAR

POR

JULIO CESAR MACHADO

Editor—José Maria Corrêa Seabra.

O editor persuade-se offerecer ao publico, nesta obra, um livro destinado ao exito mais feliz. Durante a leitura das interessantes historias que constituem este volume, a cada instante se encontram as lagrimas com os sorrisos: da propria confissão do auctor sabemos que elle julga esta obra o seu melhor trabalho litterario. Tem a imprensa periodica dirigido nestes ultimos tempos louvores ao sr. Julio Machado, que nos dispensam de recommendar, annunciando este livro, a maneira delicada do auctor, que sabe folgar sem offender, e ser ironico sem ferir. E' um escriptor que não tem antipathias no meio da sua crescente popularidade. O tom sincero do seu estylo é o segredo da sua fortuna litteraria. Quando, escrevendo, chora, sente-se pela leitura o cair do pranto: nenhum artificio, nenhuma affectação, nenhum arremedo de genero: tem um estylo seu, que ao de nenhum outro escriptor se assimilha, por que ha no seu espirito uma unção affectuosa, que interessa e commove, até quando graceja. Os *CONTOS AO LUAR*, vão ser o livro da moda, o livro romantico, o livro para uma senhora e para um homem de gosto. A attenção prende-se a ponto de não se poder interromper a leitura. Cada conto tem a sua feição, cada personagem tem o seu caracter. O elemento romantico é tudo ali: são inspirações de poeta em paginas de folhetinistas. A edição é nitida, impressa em papel superior, e vai acompanhada de um exactissimo retrato do auctor, gravado sobre uma photographia Nazzi, pelo primeiro gravador portuguez, a quem se deve a magnifica galeria de retratos da *Revista Contemporanea*.

Os *CONTOS AO LUAR*, formam um só volume in 8.^o—Preço 500 réis—.

Acha-se á venda esta obra, em Lisboa na rua dos Calafates 110, e nas livrarias do costume. —No Porto na livraria do sr. Pinto da Silva, rua do Almada 134, em Tondella na do sr. Francisco Candido da Cunha e Souza; em Lamego, na do sr. José Cardoso, rua de S. Francisco; em Coimbra, na do sr. José de Mesquita, rua das Covas; em Leiria, em casa do sr. José Pereira Curado; em Elvas, na do sr. Joaquim Antonio Lopes; e em todas as lojas de livros nas principaes terras do reino.

Nas localidades porém, onde não haja correspondente, as pessoas que se quizerem prover da dita obra, deverão remetter adiantadamente por meio de vale do correio, ou por outra qualquer via, ao editor—J. M. Corrêa Seabra—Lisboa—a quantia de 500 réis, a fim de lhe ser o volume remittido franco de porte e bem acondicionado.

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Valongo e Sousa. Rua Direita n.^o 28.—